



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1126/2025

Processo Número: **42517/2025** | Data do Protocolo: 16/10/2025 14:09:27



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003600310030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Cria o Programa de atuação aérea das Guardas Civis Municipais, por meio dos Consórcios de Municípios das Regiões Administrativas e Metropolitanas, bem como de outros consórcios já existentes ou que venham a ser constituídos, além de convênios regionais entre municípios, visando à aquisição e utilização compartilhada de aeronaves e equipamentos correlatos, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica criado o Programa de atuação aérea das Guardas Civis Municipais (GCMs), destinado a atividades de patrulhamento, prevenção, apoio à defesa civil, resgate e transporte emergencial.

Artigo 2º – O Poder Público poderá:

- I – celebrar convênios, termos de cooperação ou consórcios públicos regionais, incluindo os Consórcios de Municípios das Regiões Administrativas e Metropolitanas e quaisquer outros já existentes ou que venham a ser constituídos, nos termos da legislação vigente, visando à aquisição, manutenção e utilização compartilhada de aeronaves tripuladas ou não tripuladas (drones);
- II – organizar consórcios intermunicipais de segurança pública, com o objetivo de viabilizar economicamente a atuação aérea das Guardas Civis Municipais;
- III – firmar parcerias com órgãos estaduais e federais de segurança, saúde e defesa civil, para apoio técnico e operacional;
- IV – prestar apoio técnico e capacitação a guardas municipais que atuarem em unidades aéreas;
- V – incentivar, mediante convênios e programas específicos, a modernização das Guardas Civis Municipais que optarem por aderir a esta Lei;
- VI – facilitar o acesso a linhas de fomento e recursos estaduais destinados à segurança pública e defesa civil.

Artigo 3º – A atuação aérea das Guardas Civis Municipais deverá observar a legislação federal aplicável, em especial as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

Artigo 4º – A adesão dos Municípios ao Programa será voluntária, respeitada a autonomia municipal.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos municípios consorciados, sem prejuízo de repasses estaduais ou federais, quando houver.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar um Programa de atuação aérea das Guardas Civis Municipais no Estado de São Paulo, fortalecendo a capacidade operacional das corporações e ampliando as ferramentas de prevenção e combate à criminalidade, bem como de apoio à defesa civil e ao resgate de vítimas em situações emergenciais.

A utilização de aeronaves, sejam tripuladas ou não tripuladas (drones), representa um importante avanço





para o policiamento preventivo, o monitoramento territorial e o atendimento rápido a ocorrências. Trata-se de um instrumento moderno, que auxilia tanto no enfrentamento da criminalidade quanto em ações de proteção civil, como enchentes, incêndios, acidentes e desastres naturais.

Um dos pontos centrais desta proposta é a viabilidade econômica do modelo. Ao prever a possibilidade de que os municípios se organizem em consórcios regionais, o Projeto permite que várias cidades compartilhem aeronaves e equipamentos correlatos, diluindo custos e ampliando o alcance das operações.

Nesse sentido, merecem destaque os Consórcios de Municípios das Regiões Administrativas e Metropolitanas, que podem servir como referência para a implementação dessa política pública. Como exemplo, cita-se o Consórcio de Municípios da Região Mogiana, que demonstra a eficácia da cooperação intermunicipal e pode inspirar outras regiões do Estado na adoção de soluções conjuntas e sustentáveis em segurança pública e defesa civil.

Outro aspecto fundamental é a participação do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, no apoio técnico, capacitação de guardas municipais e incentivo à modernização das corporações. Dessa forma, o Programa não apenas fortalece a atuação local, mas também promove maior integração entre municípios e órgãos estaduais e federais, garantindo eficiência e padronização nos procedimentos.

Cumpre ressaltar, ainda, que todas as atividades aéreas previstas observarão rigorosamente a legislação federal aplicável, em especial as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), assegurando legalidade e segurança nas operações.

Diante do exposto, evidencia-se que esta iniciativa trará benefícios diretos à população, aumentando a presença preventiva das Guardas Civis Municipais, promovendo maior integração regional e ampliando a capacidade de resposta a situações emergenciais.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Letícia Aguiar - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350038003600360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Letícia Aguiar** em **16/10/2025 13:44**

Checksum: **19F7C9051FCD3ECC3538F0A58BD4A9C0C2512B4B8D9B8D0142D3D30CA919EF16**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003600360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.